



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização da aplicação do piso nacional da enfermagem definido pela lei federal n. 14.434/2022, nos exatos termos da decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta De Inconstitucionalidade nº. 7222/DF, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do município de Eunápolis/BA fica autorizado a conceder parcela variável de complementação remuneratória (PVCR), ao Enfermeiro, ao Técnico de Enfermagem e ao Auxiliar de Enfermagem, visando a equiparação da remuneração desses servidores públicos municipais ao piso nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 28 de junho de 1986, conforme decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 7222/DF.

Art. 2º - As parcelas de complementação serão condicionadas ao recebimento dos repasses da assistência financeira complementar da União, bem como ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 1º - Para fins de apuração da complementação de que trata este artigo não serão computadas as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, bem como as verbas de caráter indenizatório percebidas pelo servidor.

§ 2º - O valor da PVCR será limitado ao montante repassado pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

§ 3º - Eventual diferença paga aos servidores a título de PVCR não integra a base de cálculo de qualquer outro direito ou vantagem, ressalvado o décimo terceiro salário.

§ 4º - Somente terão direito a receber a PVCR os servidores cuja remuneração (vantagens pecuniárias gerais e permanentes) seja inferior ao piso nacional, observado o disposto no § 1º deste artigo, conforme diretrizes estabelecidas pela União em metodologia de cálculo individualizado (por CPF) da plataforma InvestSUS.

§ 5º - A suspensão, ou redução, do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", coletiva ou individualmente, por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à PVCR.

§ 6º - A majoração dos valores do piso nacional depende da edição de lei específica por parte da União que o atualize, ou ainda, que venha a fixar critério de correção a ser empregado para sua fixação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Art. 3º - O valor do piso nacional fixado pelo art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, incluído pela Lei 14.434/2022 corresponde à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - O pagamento da PVCR será efetuado proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor.

Art. 4º - O gestor municipal poderá atualizar o repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS (que atendam pelo menos 60% - sessenta por cento - de seus passantes pelo Sistema Único de Saúde), com base nos valores recebidos da União a título de repasse de assistência financeira complementar (RAFC) e nos termos dos instrumentos de pactuação firmados, relativo aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Parágrafo único - A efetiva aplicação dos recursos pelas entidades mencionadas no *caput* estará sujeita a prestação de contas aos controles internos do município.

Art. 5º - As despesas com pessoal resultante da complementação do disposto nesta norma, nos termos do § 2º do art. 38 do ADCT, serão registradas em rubrica apartada e serão contabilizadas, para os fins dos limites previstos no art. 169 da CF/88, de acordo com as normativas vigentes para o caso concreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Eunápolis, 29 de setembro de 2023.


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal